

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/02/2018	Medida Provisória nº 817/2018

AUTOR	Nº do Prontuário
Senador DAVI ALCOLUMBRE – DEMOCRATAS/AP	296410

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
------------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os itens I e II do art. 36 da Medida Provisória nº 817/2018.

JUSTIFICATIVA

O artigo 85 ao artigo 102 da Lei n.º 12.249/2010, e a Lei n.º 12.800/2013, dispuseram sobre a situação dos servidores abrangidos pela Emenda Constitucional, nº 60 de 2009, Emenda Constitucional nº 79/2014.

A da Medida Provisória nº 817/2018, deu novo disciplinamento à inclusão em quadro em extinção da Administração Federal de que trata a Emenda Constitucional nº 60/2009, Emenda Constitucional nº 79/2014, e Emenda Constitucional nº 98/2017.

A norma em referência revogou totalmente os dispositivos do artigo 85 ao artigo 102 da Lei n.º 12.249/2010, e toda a Lei n.º 12.800/2013. As normas em referência regulamentaram a Emenda Constitucional nº 60/2009, e a Emenda Constitucional nº 79/2014, na qual constam dispositivos que asseguram direitos para dezenas de milhares de servidores, que fizeram opção para integrar Quadro em Extinção da União, que estão com seus processos em tramitação, ou seja, ainda não finalizados, no âmbito dos órgãos da Administração pública federal.

A revogação desses dispositivos legais, instalou um clima de absoluta insegurança entre servidores e categorias funcionais, que se vêm desamparados de direitos que foram revogados em definitivo pela MP 817/2018.

Por estas razões justifica-se a supressão dos itens I e II do art. 36 da Medida Provisória nº 817/2018, no sentido de reestabelecer a segurança jurídica para as pessoas que fizeram opção para integrar quadro em extinção da Administração Federal.

PARLAMENTAR

Senador DAVI ALCOLUMBRE – DEM/AP

SF/18692/23663-74